VERITAE

Trabalho Previdência Social Segurança e Saúde no Trabalho

Orientador Empresarial

ARTIGOS

O DIVISOR NÃO SE DECRETA: NEUTRALIDADE SALARIAL NÃO SE FAZ COM CONTA ERRADA

.....

Se, por exemplo, o STF decidir que o salário atual permanece como regra geral, já abrangendo o pagamento dos dois repousos semanais remunerados, o mesmo salário, que hoje paga 220 horas por mês, passaria a pagar 252 horas na etapa de transição e 240 horas na etapa final de redução do limite semanal, com a consequente diminuição do valor do salário-hora para cumprir a neutralidade salarial. A irredutibilidade salarial exigida pela EC 141, portanto, teria de ser interpretada como o resultado final da criação dos novos direitos trabalhistas, atingindo o objetivo explícito da alteração constitucional: garantir mais tempo de descanso ao trabalhador sem impactar o salário.

.....

Por Prof. Otávio Calvet, em Nov/2026

Diário Oficial da União trouxe, em 19 de novembro, em edição extra, o Decreto 13.173/2026, que regulamenta a Emenda Constitucional 141/2026. O art. 5º fixa os divisores para o cálculo do salário-hora: 210 para a jornada de 42 horas semanais e 200 para a de 40 horas.

À primeira vista, nada de novo. São os números que qualquer advogado trabalhista tiraria da Súmula 431 do TST. É justamente aí que mora o problema. Esses números carregam uma premissa que a EC 141 eliminou: a semana de seis dias úteis, com um único repouso remunerado.

O decreto, portanto, erra duas vezes. Primeiro, na conta, porque só levou em consideração um dos dois descansos que a Constituição agora garante. Segundo, no instrumento, porque divisor não é matéria que um decreto possa fixar contra a lei.

O QUE É O DIVISOR

O divisor é, simplesmente, o número de horas que o salário mensal paga, trabalhadas ou não. Dividindo o salário por ele, chega-se ao valor de uma hora, que é a base de cálculo das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas.

A regra está no art. 64 da CLT: o divisor é o resultado da multiplicação de uma jornada (um dia de trabalho) por 30. Atualmente, a jornada diária normal corresponde, em média, a 7,33 horas (7 horas e 20 minutos), pois as atuais 44 horas semanais são repartidas em 6 dias úteis de trabalho (segunda a sábado, por exemplo), sendo o domingo o dia de repouso remunerado, em que, como regra, não se trabalha.

Logo, se a jornada diária normal é, em média, de 7,33 horas, a quantidade de horas que se paga por mês a um empregado mensalista corresponde a 30 dias de 7,33 horas (dias de trabalho e dias de repouso semanal remunerado somados), resultando em 220 horas.

E por que o repouso semanal remunerado é pago pelo mesmo valor de um dia de trabalho, ou seja, atualmente, 7,33 horas? Porque o art. 7º, alínea "a", da Lei 605/1949 assim determina. O valor que o empregador deve pagar pelo repouso semanal remunerado é fixado por lei e corresponde ao mesmo valor que se paga para um dia de trabalho, uma jornada. É justamente porque o empregado mensalista recebe pelos 30 dias do mês (dias de trabalho mais dias de repouso semanal remunerado) que o art. 7º, § 2º, da Lei 605/1949 considera os dias de repouso semanal já remunerados no seu salário.

O TST, no Tema 2 de seus recursos repetitivos, consagrou essa interpretação (de observância obrigatória em toda a Justiça do Trabalho) e fixou que o divisor corresponde às horas pagas pelo salário mensal, trabalhadas e de repouso semanal remunerado, segundo o art. 64 (ou seja, uma jornada vezes 30 dias), e que o mês tem 4,2857 semanas (30 ÷ 7).

Continue lendo...

***Prof. Otavio Calvet é Juiz do Trabalho, Mestre e Doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, Pesquisador do GETRAB-USP e Membro da Lexum**

Email: otaviocalvet@gmail.com

*Artigo divulgado por **VERITAE, em Edição VOE 2026/Nov/19** e publicado no site www.veritae.com.br, **Seção ARTIGOS**.*

Acesse todos os Artigos!

As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE *Orientador Empresarial,* devidamente autorizada pelos mesmos.

VERITAE

Edições Trabalhistas, Previdenciárias e de Segurança e Saúde no Trabalho

ISSN 1981-7584

Envie-nos seu Artigo: veritae@veritae.com.br

www.veritae.com.br

Visite-nos no *Facebook!*